



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 209.00181/2021-71  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 209.00181/2021-71**

**Integra os Territórios Negros que especifica ao Patrimônio Cultural do Município de Porto Alegre.**

Vem às comissões CCJ, CEFOR, CECE, CUTHAB E CEDECONDH, para parecer CONJUNTO, o Projeto em epígrafe, de autoria das vereadoras Daiana Santos, Bruna Rodrigues e Karen Santos.

## **I. RELATÓRIO**

O projeto visa integrar os Territórios Negros que especifica ao Patrimônio Cultural do Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, conforme expresso no relatório da procuradoria, a Constituição atribui competência aos Municípios para atuar no campo da preservação do patrimônio cultural, tanto no plano executório quanto no legislativo nos termos do arts. 23, III e IV, 24, VII e VIII c/c art. 30, I, II e IX.

Nesse mesmo sentido, o art. 55 da LOMPA versa:

**Art. 55** - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

**Parágrafo Único** - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Referente ao mérito, não há de se negar quanto a existência e sua representatividade das pessoas negras no Rio Grande do Sul e, em especial em Porto Alegre, desde as primeiras décadas do século XVIII. Historicamente os negros representam uma parte de população trabalhadora que é bastante precarizada em relação a população branca. Desta forma, o presente projeto vem combater essa realidade deletéria com a finalidade de, a longo prazo, melhorar a vida de pessoas negras através do reconhecimento das contribuições dessa comunidade. Tal combate se dará através do Patrimônio Cultural do Município de Porto Alegre, no qual será incluído os Territórios Negros, listados no Anexo I do Projeto de Lei. Isso visa fomentar o combate ao racismo estrutural e o reconhecimento da população negra como grupo populacional importantíssimo para a história cultural porto-alegrense.

Entende-se por Território Negro a área, logradouro e todo espaço físico e simbólico configurado a partir da função de moradia, trabalho, estudo, lazer, circulação, refúgio/resistência e/ou de práticas culturais, como o batuque, o carnaval, jogos, religiosidade e outras fazeres associados ao povo negro, exercidas por pessoas negras, cuja significação é construída a partir da significativa presença negra e/ou das atividades desenvolvidas por estes. Por isso, tal projeto de lei é mais um passo no sentido de reconhecer, valorizar, visibilizar, divulgar a presença e o protagonismo do povo negro em Porto Alegre, bem como subsidiar ações educacionais, turísticas e culturais e outras que tenham como foco a história e a cultura afro-brasileira, porque possibilita reconhecimento para a comunidade negra.

### III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, este relator entende e se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto** e, referente ao mérito, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 00:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451577** e o código CRC **0BCED69E**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 069/22 – CCJ/CEFOR/CECE/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0451577 (SEI nº 209.00181/2021-71 – Proc. nº 1226/21 - PLL 547), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 31 de outubro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **CONTRÁRIO**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **EM LICENÇA**

Vereador Moisés Barboza: **NÃO VOTOU**

Vereador Giovani e Coletivo: **FAVORÁVEL**

## **COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **AUSENTE**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **CONTRÁRIO**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Alvoní Medina: **CONTRÁRIO**

Vereador Kaká D'Ávila: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laura Sito: **FAVORÁVEL**

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 31/10/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0458579** e o código CRC **A89CF66A**.

---

**Referência:** Processo nº 209.00181/2021-71

SEI nº 0458579